

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RS003195/2019  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 12/11/2019  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR044889/2019  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 10264.100841/2019-97  
**DATA DO PROTOCOLO:** 08/11/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SANTA MARIA, CNPJ n. 95.628.863/0001-14, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CELIO LUIZ FONTANA;

E

SINDICATO RURAL DE SANTA MARIA, CNPJ n. 88.771.449/0001-02, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SERGIO CLAUDIONOR ANTONELLO LONDERO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2019 a 28 de fevereiro de 2020 e a data-base da categoria em 01º de março.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores rurais**, com abrangência territorial em **Dilermando de Aguiar/RS, Itaara/RS e Santa Maria/RS**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALARIO NORMATIVO**

O salário normativo (Piso Salarial) da categoria a partir de 01/03/2019 será de R\$ 1.300,00(mil e trezentos reais)

§ unico- O salário especificado como normativo abrange a todos os trabalhadores que efetuam serviços gerais assim denominados.

**CLÁUSULA QUARTA - EMPREGADA RURAL**

Salário da Empregada Rural: O salário da empregada rural será de 1(um) Salário Normativo da Categoria.

**CLÁUSULA QUINTA - TRATORISTA E OPERADOR DE MAQUINAS**

Salário do Tratorista e Operador de Máquinas: O salário do tratorista e operador de máquinas colheitadeiras e similares será de 1(um) Salário Normativo da Categoria acrescido de 10%(dez por cento).

**§. Único:** Todo o tratorista ou operador de máquinas colheitadeiras e similares receberá 1,15 SNC(um vírgula quinze Salário Normativo da Categoria), desde que apresente comprovação de curso correspondente, ou comprove capacitação para tal.

## CLÁUSULA SEXTA - AGUADOR

Salário do Aguador de Lavoura: O salário do aguador de lavoura será de 1(um) Salário Normativo da Categoria acrescido de 10%(dez por cento) para o trabalhador que aguar até 10(dez) quadras, e acima desta área o acréscimo será de 25%(vinte e cinco por cento) sobre o salário da categoria.

**§. Único:** Receberá o referido salário o empregado que comprovar curso expedido por órgão oficial, ou comprove capacitação para tal.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DOMADOR

Salário do Domador: Todo o empregado que exercer o serviço de doma no estabelecimento receberá além do salário normal, 1(um) Salário Normativo da Categoria por animal domado, que não comporá o salário para nenhum efeito legal.

**§. Único:** Receberá o salário aludido na cláusula o domador que comprovar curso, ou comprove capacitação para tal.

## CLÁUSULA OITAVA - ARAMADOR

Salário do Aramador: Todo o empregado que fizer serviços de aramados novos, em construções de cerca ou mangueira, receberá além do salário normal mais 25%(vinte e cinco por cento) do seu salário durante o período que estiver efetuando o serviço, que não comporá o salário para nenhum efeito legal.

## CLÁUSULA NONA - CAPATAZ

Salário de Capataz de Fazenda: O piso salarial do capataz na agropecuária será de 1 (um) Salário Normativo da Categoria, acrescido de 25%(vinte e cinco por cento).

**§. Único:** Será considerado capataz todo empregado que tiver em seu comando dois ou mais empregados no estabelecimento.

## REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

### CLÁUSULA DÉCIMA - ÍNDICE DE REAJUSTE

Os salários dos trabalhadores que que percebam mais do que o Salário Normativo da Categoria serão reajustados em 4,308% (quatro vírgula trezentos e oito por cento) sobre o valor correspondente ao salário de março de 2018, ou do mês da contratação quando posterior.

## DESCONTOS SALARIAIS

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALIMENTAÇÃO E HABITAÇÃO

Desconto de Alimentação e Habitação: Durante a duração do contrato de trabalho o desconto efetuado referente à Alimentação será de 15%(quinze por cento) e o de Habitação de 15%(quinze por cento), sobre o Salário Mínimo Nacional.

**§. Único:** Durante a vigência do Contrato de Experiência o desconto referente à Alimentação e a Habitação serão de acordo com o dispositivo na Lei 5.889/73.

## GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL NOTURNO

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL NOTURNO

Adicional Noturno: O trabalho noturno será remunerado com o adicional de 30%(trinta por cento), conforme o § 3º do Artigo 73 da CLT.

## OUTROS ADICIONAIS

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - QUINQUENIO

Quinquênio: Todo empregado rural com 5(cinco) anos de serviço ou mais, terá um acréscimo de 2%(dois por cento) sobre o seu salário para cada 5(cinco) anos completos de serviço, contados da data da sua contratação.

## COMISSÕES

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - COMISSÕES

Comissões: Todo o empregado comissionado quando despedido, sem justa causa, independente do término da safra, receberá a importância proporcional da comissão ajustada.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COMISSÕES NA CTPS

Comissões na CTPS: Toda a promessa de pagamento de comissão ou qualquer participação na produção feita ao empregado deverá ser anotada na sua CTPS ou em contrato expresso entre as partes.

## CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESCISÃO

Rescisão do Contrato de Trabalho: Toda rescisão do contrato de trabalho de empregado com tempo superior a 10(dez) meses deverá ser feita na presença do Sindicato da Categoria sob pena de nulidade. Em se tratando de empregado analfabeto, independente do tempo de serviço, a rescisão deverá ser feita na presença do Sindicato da Categoria.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RESCISÃO CONTRATUAL EXTENSIVA AO CONJUGE

Rescisão Contratual Extensiva ao Cônjuge: A rescisão contratual, sem justa causa, de um cônjuge ou de um(a) companheiro(a), será extensiva ao outro que exercer atividade para o mesmo empregador, desde que o segundo concorde com a extensão.

## AVISO PRÉVIO

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Dispensa do Aviso Prévio: Na rescisão do contrato de trabalho por parte do empregador o empregado a seu interesse fica dispensado do cumprimento do aviso prévio, e quando da rescisão for por parte do empregado o mesmo poderá cumprir apenas 50%(cinquenta por cento) do aviso prévio, recebendo, em ambos os casos, apenas os dias efetivamente trabalhados.

## OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - REGISTRO DE FUNÇÃO

Registro de Função na CTPS: Todo o empregador deverá registrar na CTPS do empregado expressamente a efetiva função por ele desempenhada.

**§. Único:** Quando o empregado tiver registrado na sua CTPS uma função específica e não houver ocupação para esta, deverá efetuar outras tarefas no estabelecimento.

## JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS FALTAS

### CLÁUSULA VIGÉSIMA - ABONO DE FALTAS

Abono de Faltas: O empregador não descontará do salário dos seus empregados, as faltas ao serviço até o limite de 2(duas) por mês, desde que justificadas com Atestado Médico fornecido pelo SUS ou médico que preste serviço ao Sindicato.

## OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA REDUZIDA

Jornada Reduzida: Sempre que o empregado tiver contato com pesticidas ou agrotóxicos sua jornada de trabalho não excederá a 6(seis) horas por dia, sem prejuízo de sua remuneração normal

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOMINGOS E FERIADOS

Trabalho em Domingos e Feriados: As horas de trabalho prestadas em domingos e feriados não compensadas no mesmo mês deverão ser pagas com adicional de 50%(cinquenta por cento) independente da dobra legal.

**§. Único:** Haverá compensação das horas não trabalhadas em dias úteis de chuva, pelas horas que exceder, nos outros dias da semana, desde que não ultrapasse as 44(quarenta e quatro) horas semanais.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FOLGA MENSAL

Folga Mensal: O empregador rural se obriga a conceder a seus empregados 1(um) dia útil por mês sem prejuízo do seu salário, para que os mesmos atendam os seus interesses particulares em data a ser afixada de comum acordo.

**§. Único:** O não uso deste direito por parte do empregado não será cumulativo, nem gerará qualquer obrigação trabalhista.

## SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO

Equipamento de Proteção: O empregador é obrigado a deixar a disposição dos empregados os equipamentos de proteção para aplicação de pesticidas ou agrotóxicos que deverão ser obrigatoriamente usados pelo empregado.

**§. Único:** Ao empregado que apresentar Atestado Médico, vedando o contato com agrotóxico, será assegurado à prestação de outro serviço sem prejuízo salarial.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - INDUMENTÁRIA DE TRABALHO

Indumentária de Trabalho: Para que o trabalhador possa desempenhar suas funções exclusivamente na propriedade, o empregador fornecerá ao empregado todo o equipamento necessário para desenvolver suas atividades. Os equipamentos serão entregues, com contra recibo, assinado pelo empregado, e deverão ser devolvidos no final do contrato, no mesmo estado de conservação em que foram entregues, salvo o desgaste natural pelo uso.

§. **Primeiro:** O equipamento previsto para pecuária(peão campeiro): arreo completo e capa de chuva.

§. **Segundo:** O empregador que não fornecer os equipamentos estipulados nesta cláusula deverá pagar mensalmente ao empregado a título de indenização que não comporá o salário para nenhum efeito legal, 12%(doze por cento) do Salário Normativo da Categoria.

## PRIMEIROS SOCORROS

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PRIMEIROS SOCORROS

Primeiros Socorros: Todo empregador se obriga a manter em seu estabelecimento, a disposição dos empregados, uma caixa com medicamentos de primeiros socorros.

§. **Único:** Entende-se como primeiros socorros: gases, esparadrapos, água oxigenada, iodo ou PVPI.

## RELAÇÕES SINDICAIS SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Desenvolvimento Social: Os Sindicatos que a esta subscrevem, comprometem-se a desenvolver palestras, cursos, seminários, etc., que qualifiquem a mão de obra do trabalhador rural bem como promoções que proporcionem a integração social da categoria, colaborando ainda, com a liberação dos empregados.

## CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

### CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

Contribuição Confederativa: O empregador assume a obrigação de descontarmensalmente em folha de pagamento 1%(um por cento) sobre o salário normativo do empregado, conforme aprovado legalmente em Assembléia Geral da categoria realizada no dia 21 de fevereiro de 2019, e recolher mensalmente os valores em favor do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Santa Maria, no(s) banco(s) indicado(s) pelo Sindicato até o dia 10(dez) do mês subsequente, em guias fornecidas pelo Sindicato, facultado o recolhimento trimestral até o dia 10 do mes seguinte ao trimestre civil, (jan/fev/mar=10/04, abr/mai/jun=10/07, jul/ago/set=10/10 e out/nov/dez=10/01)

§. **Primeiro:** O não recolhimento em prazo estipulado acarretará multa de 10%(dez por cento), e 1%(um por cento) de juros por mês ou fração.

§. **Segundo:** O desconto obedecera a legislação vigente na data respectiva..

## DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

### CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Comissão de Conciliação Prévia: Fica criada a Comissão de Conciliação Prévia, nos termos da Lei n.º 9.958 de 12 de Janeiro de 2000. A comissão será composta de 6(seis) membros efetivos e 6(seis) membros suplentes, de forma paritária. O mandato dos membros da comissão coincidirá com a validade da Convenção Coletiva de Trabalho.

**§. Primeiro:** Representarão o **Sindicato Rural de Santa Maria**, como **Efetivos** os Srs. SERGIO CLAUDIONOR ANTONELLO LONDERO, LAURA AZEVEDO LIECHAVICIUS e LIZANDRA ROCHA.

**§. Segundo:** Representarão o **Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Santa Maria**, como **Efetivos** os Srs. CELIO LUIZ FONTANA, VALTER LONDERO e DELCIMAR GONÇALVES BORIN.

## **MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONCILIAÇÃO DE DIVERGENCIAS**

Conciliação das Divergências: Fica estipulado que as divergências que eventualmente forem suscitadas pela aplicação dos dispositivos da presente Convenção Coletiva de Trabalho serão dirimidas pelas partes convenientes ou pela Justiça do Trabalho.

**CELIO LUIZ FONTANA**  
**PRESIDENTE**  
**SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SANTA MARIA**

**SERGIO CLAUDIONOR ANTONELLO LONDERO**  
**PRESIDENTE**  
**SINDICATO RURAL DE SANTA MARIA**

## **ANEXOS**

### **ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA GERAL**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.